



**Nota Informativa nº. 002/2020 –DIVE/SUV/SES/SC**

**Assunto:** ORIENTAÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO DE ÓBITO (DO) PARA COVID-19

A Declaração de Óbito (DO) é o documento padrão, no território nacional, para registrar, atestar ou declarar um óbito.

**Atenção:**

1. **CID** - Não preencher, espaço destinado aos codificadores dos serviços de estatística dos municípios.
2. O **MÉDICO É RESPONSÁVEL** por todo o preenchimento da DO, incluindo as causas do óbito e assinatura do documento.

**1. Orientações da CID-10 para COVID-19**

Segundo o documento de Orientação Codificação de Óbito do Ministério da Saúde (MS), a Organização Mundial da Saúde (OMS) recomenda o **uso do código de emergência da CID-10 U07.1** para o diagnóstico da doença respiratória aguda devido ao COVID-19. Pode ser lido em: <http://svs.aids.gov.br/dantps/cgiae/vigilancia-do-obito/>.

Porém, devido à ausência da **categoria U07 no Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM)**, na Classificação, nos volumes da CID-10 em português, bem como nos manuais e protocolos de codificação, esse código não está habilitado para inserção no **SIM**.

A Coordenação Geral de Informações e Análises Epidemiológicas-CGIAE, gestora nacional do SIM, informa que o código da CID-10 B34.2 (Infecção por coronavírus de localização não especificada) deve ser utilizado para a notificação de Coronavírus no âmbito do SIM. Para os óbitos ocorridos por Doença respiratória aguda devido ao COVID-19 deve ser utilizado também, como marcador, o código U04.9 (Síndrome Respiratória Aguda Grave – SARS). Esta orientação será mantida até que as tabelas com os novos códigos definidos pela OMS sejam atualizadas nos sistemas de informação e que tenhamos a edição atualizada da



publicação da 10ª Classificação Internacional de Doenças, em língua portuguesa que, no momento, encontra-se em fase de revisão.

### **Interpretação:**

Todos os óbitos confirmados por COVID-19 deverão ser classificados com o CID - B34.2 (infecção pelo novo coronavírus de localização não especificada). No caso de óbito que o médico mencionar na Declaração de Óbito “Síndrome Respiratória Aguda Grave – SARS”, ou “Doença Respiratória Aguda” devido ao COVID-19, deverá ser classificado com o CID - U04.9.

**OBS: O CID - U07.1**, é um código que não está habilitado no Brasil para inserção no Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM). **RECOMENDA-SE** que o médico descreva claramente a sequência de diagnósticos corretamente no **BLOCO V DA DECLARAÇÃO DE ÓBITO**.

### **Atenção:**

Devido a situação de emergência gerada pelo novo coronavírus, solicitamos que a Declaração de Óbito (DO) dos casos suspeitos seja digitada em **24h** após sua expedição, salvo caso de finais de semana.

## **2. Orientações diversas**

Casos que devem ser notificados:

- Pacientes internados com Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) – Notificar no SIVEP-GRIPE online: <http://sivepgripe.saude.gov.br/sivepgripe/login.html?0>
- Ficha de Registro Individual de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) internada ou óbito SRAG.
- Óbito por SRAG - Notificar no SIVEP-GRIPE online: <http://sivepgripe.saude.gov.br/sivepgripe/login.html?0>.



- Ficha de Registro Individual de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) internada ou óbito SRAG.

## **INDICAÇÃO E COLETA DE EXAME PARA DIAGNÓSTICO ESPECÍFICO**

- Amostras post-mortem: Este procedimento deve ser realizado apenas em locais onde é viável a realização de técnicas de coleta de amostra post-mortem. Indicado apenas em casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) sem diagnóstico etiológico prévio, em situações especiais, orientadas pela Vigilância Epidemiológica (VE);
- Todo indivíduos suspeitos de COVID-19;
- O tempo entre o óbito e a coleta da amostra deve ser o menor possível, devendo não ultrapassar 12 horas;
- As amostras frescas, coletadas de diferentes sítios das vias, devem ser acondicionadas individualmente, em recipientes estéreis e imersas em meio de transporte viral Laboratório Central de Saúde Pública (LACEN). Imediatamente após a coleta, os espécimes identificados com sua origem tecidual devem ser congelados e transportados preferencialmente em gelo seco.

**OBS: NÃO DEVE SER UTILIZADO FORMOL.**

### **Referências**

. Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Gabinete Permanente e Emergência de Saúde Pública. Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII). Protocolo de Manejo Clínico e Vigilância Epidemiológica da Influenza. VERSÃO III. Brasília, 2009.

Florianópolis, 25 de março de 2020.

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE  
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA DE SANTA CATARINA